

ANEXO 1 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O “ACORDO PARA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO”

- a) petição original onde conste os números dos passaportes;
- b) Ofício ou Certidão no qual conste se houve ou não pesquisa na CEJAI com o nome do(a) Juiz(a) que irá abrir o estágio de convivência
- c) cópia da sentença de destituição do poder familiar autenticada pelo cartório;
- d) cópia da certidão do trânsito em julgado, com a data, (pode ser o carimbo), autenticada pelo cartório;
- e) cópia da Certidão de Nascimento da criança, com a devida averbação, autenticada, e, caso a criança seja órfã, apresentar a Certidão de Óbito
- f) cópias dos passaportes com os números legíveis (não é necessário autenticação)
- g) cópia da página que contém o endereço (não é necessário autenticação), da “Planilha para Cadastramento dos Interessados para Adoção Internacional”

Obs.:

1. Os itens “b”, “c”, “d” e “e” deverão ser fornecidos pelo Cartório da Infância e da Juventude, que poderá enviar os documentos via fax (11 21716514) para CEJAI, ou entregá-los diretamente ao Representante do Organismo Estrangeiro.
2. O item “e” pode ser fornecido pelo Cartório ou pelo Registro Civil de Pessoas Naturais.
3. Os itens “a”, “f” e “g” deverão ser fornecidos pelo Representante do Organismo Estrangeiro.
4. Uma vez expedido o “Acordo para Continuidade do Procedimento”, será o Representante do Organismo Estrangeiro a pessoa responsável pelo seu envio para a Autoridade Central do país de acolhimento a fim de obter dessa a “Autorização para o Prosseguimento do Processo”, que deverá ser apresentada à CEJAI-SP.